


PREFEITURA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA EC/006/2023/SGM-SMT
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº da Questão	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
21/11/2024	1	Item 14.5.1. c/c o item 14.6.1	A qualificação técnica prevista no item 14.5 do edital solicita atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a experiência na administração, gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, com atendimento de um mínimo de 19.000 pessoas em um único dia. <u>Solicitamos esclarecimentos sobre quais critérios específicos serão aceitos para comprovar a compatibilidade entre os atestados apresentados e a experiência exigida, sobretudo para casos em que o objeto do atestado diverge parcialmente das atividades mencionadas, mas guarda relação funcional com o escopo geral do edital.</u>	A documentação exigida para fins de qualificação técnica, incluindo as regras e critérios adotados para a comprovação das exigências, está prevista no item 14.5 do Edital e seus subitens. De todo modo, esclarece-se que, para fins de comprovação da qualificação, os licitantes devem apresentar atestados nos termos e formato exigido no subitem 14.6.1 no Edital, devendo ainda incluir outros documentos comprobatórios que julgarem necessários, conforme disposto no subitem 14.6.3.
21/11/2024	2	CAPEX	Considerando o porte e a complexidade do objeto desta concessão com valor de investimento de R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões), bem como a importância de garantir a segurança financeira dos investimentos previstos, solicitamos que a r. Comissão de Licitação explique o motivo pelo qual não se exige das empresas licitantes a apresentação de um project finance ou de documentos específicos que comprovem a capacidade de captação e de lastro financeiro para suportar o CAPEX estipulado. A exigência de um plano de project finance robusto é uma prática comum em projetos de PPPs de grande porte, pois demonstra que a licitante possui garantias reais de capacidade financeira para viabilizar e sustentar os investimentos necessários, contribuindo, assim, para a segurança e viabilidade financeira do projeto. Caso o entendimento da Comissão seja no sentido de que tal exigência não é necessária, solicitamos que sejam expostas as justificativas para a dispensa deste requisito, tendo em vista a necessidade de garantir que os proponentes possuam condições efetivas de cumprir integralmente os investimentos sem comprometer a sustentabilidade financeira do projeto ao longo da execução contratual.	A documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira está prevista no item 14.3 do Edital. Além disso, esclarece-se que o projeto em questão foi estruturado como um "project finance", ou seja, pressupõe o financiamento das obras de infraestrutura com base no fluxo de caixa estimado decorrente de sua implantação e posterior operação. A esse respeito, menciona-se o item 21.1 do Edital. Por fim, ressaltamos que a Comissão de Licitação pode se valer da faculdade prevista no item 13.10 do Edital, caso entenda necessário.
21/11/2024	3	CAPEX	Com relação ao valor do CAPEX de R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões), solicitamos esclarecimento sobre os critérios utilizados para a definição do valor de investimento estipulado. É extremamente necessário que esta r. Comissão especifique os parâmetros e/ou metodologias adotadas para esta estimativa de CAPEX, de modo a permitir a transparência do processo licitatório, bem como para que as licitantes possam, avaliar, com maior precisão, as condições de viabilidade econômica do projeto.	A precificação dos investimentos relacionados ao projeto foi embasada em estudos entregues no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 05/2017, conforme consta na nota técnica de ressarcimento do Edital e demais documentos presentes no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/desestatizacao_projetos/w/terminais_de_onibus_urbano /manifestacao_de_interesse_de_terminais_de_onibus_urbano/291247. Além disso, cumpre destacar que os valores apresentados pelo Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência são meramente referenciais e não vinculantes, nos termos do subitem 1.2 do mesmo documento. A realização do levantamento dos materiais necessários e precificação dos investimentos é de responsabilidade exclusiva da licitante, de forma que o risco de materialização de custos excedentes ou subestimados relacionados ao objeto da concessão estão alocados exclusivamente à concessionária, nos termos do Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos.
21/11/2024	4	Item 4.1 do Edital	Tendo em vista a complexidade e especificidade do objeto licitado, a aplicação do critério de julgamento por Técnica e Preço poderia contribuir significativamente para a qualidade dos serviços. <u>Perguntamos se a Comissão considera a viabilidade de reavaliar o critério de julgamento exclusivamente pelo menor preço, em observância ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e, em caso de resposta afirmativa, como seria possível implementar essa mudança no atual processo licitatório.</u>	O critério de julgamento é o de menor valor de Contraprestação Mensal Máxima, conforme previsto no item 4 do Edital. Tal opção, de competência discricionária da Administração Pública, busca atingir maior economicidade através da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e possui respaldo no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995.
21/11/2024	5	n/a	Considerando que a presente licitação foi originalmente publicada em 2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e que houve suspensão posterior do certame por decisão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - "TCM/SP", que recomendou à Administração ajustes no edital, solicitamos esclarecimentos acerca da republicação em 10/2024 com base na aplicação da antiga lei de licitação, 8.666/1993, ao invés da nova lei nº 14.133/2021? A Lei Federal nº 14.133/2021 já se encontra em plena vigência, sendo aplicável para regular os processos licitatórios no âmbito nacional e prevendo a revogação gradual da Lei Federal nº 8.666/1993. Dessa forma, questionamos o motivo pelo o qual a Administração optou por dar continuidade a esta licitação com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo mais recomendável a utilização da Lei Federal nº 14.133/2021.	Esclarece-se que o Decreto Municipal nº 62.100/2022, aplicável às licitações do Município de São Paulo, prevê que a eleição da legislação regente (art. 153, § 1º, I) deve dar-se no momento da publicação do Edital – quando ocorrer até 29 de dezembro de 2023 – e mediante registro da referida opção no instrumento convocatório. Ambos os requisitos foram cumpridos no presente caso: o despacho autorizatório de abertura de licitação foi publicado em 13/11/2023 (Doc. SEI 093202335) e esta opção foi expressamente indicada no edital de licitação.
21/11/2024	6	ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Considerando a responsabilidade atribuída à futura Concessionária para a regularização ambiental dos terminais que não possuem licença ambiental, conforme item 2.2 e seguintes do Anexo VI, <u>solicitamos à Comissão que informe se existe parecer técnico prévio da CETESB a respeito dos requisitos específicos de licenciamento ambiental para os terminais incluídos nesta concessão.</u>	Informa-se que não há parecer técnico prévio da CETESB. Conforme disposto na Cláusula 22.2 do Contrato e nos itens 2 e 3 do seu Anexo VI - Diretrizes para o Licenciamento, é de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária (i) o licenciamento ambiental dos empreendimentos associados, instalados no espaço aéreo da área da concessão, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras de requalificação dos terminais; e (ii) regularização ambiental dos terminais que não possuírem a devida licença ambiental.
21/11/2024	7	Anexo IV - 2.1	Quais foram os critérios para definir o prazo máximo de execução das obras de requalificação?	Esclarece-se que o prazo máximo de execução das obras de requalificação foi definido tendo por base o volume de obras previsto e em experiências similares em projetos de Parcerias Público-Privadas. Cabe ressaltar que se trata do mesmo prazo dos Blocos Sul e Noroeste de Terminais de ônibus municipais.
21/11/2024	8	n/a	Considerando a área objeto da presente concessão, questiona-se a razão pela qual o presente processo licitatório contempla a exploração comercial do local.	Esclarece-se que a previsão de empreendimentos associados e receitas acessórias possui respaldo no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 e está adequadamente disciplinada na cláusula 16ª do Contrato.

21/11/2024	9	Anexo IV - 3.7.1.1	Considerando que o valor a ser mantido em garantia será liberado periodicamente nos termos do contrato e este não é claro quanto a esta periodicidade, questiona-se qual será a periodicidade de devolução do referido valor?	<p>Conforme previsto nas cláusulas 46.1 e 46.2 do contrato, a liberação da Garantia de Execução do Contrato ocorre da seguinte forma:</p> <p>Liberação inicial: 20% do valor original da garantia serão liberados após a emissão de todos os Termos Definitivos de Conclusão das Obras relativos ao término das Obras de Requalificação.</p> <p>Liberações subsequentes: Após o término das Obras de Requalificação, a cada intervalo de 3 (três) anos, serão liberados 10% do valor remanescente da garantia, desde que a concessionária tenha alcançado média aritmética nunca inferior a 0,6 no Fator de Desempenho no período.</p> <p>Saldo mínimo: O saldo final remanescente da garantia nunca poderá ser inferior a 50% da cobertura inicialmente estipulada, até o fim da concessão.</p> <p>Nesses termos, tem-se que a periodicidade da liberação de 10% da Garantia de Execução da Proposta ocorre a cada 3 anos do término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, até o limite inferior de 50%.</p> <p>Cumpra-se, nesse sentido, que a devolução do valor liberado da Garantia de Execução do Contrato somente ocorre nas modalidades de caução, não fazendo sentido falar-se de devolução no caso de fiança bancária e seguro-garantia. A liberação, nesses casos, é do valor da cobertura dessas modalidades, podendo a Concessionária reduzir a respectiva cobertura, conforme o dispositivo contratual mencionado.</p>
21/11/2024	10	Item 14.5.2 do Edital	O edital, de maneira restritiva, aceita o somatório de atestados de mais de um empreendimento, desde que ao menos um dos atestados contemple pelo menos 50% (cinco por cento) do total da respectiva exigência editalícia.	Esclarece-se que tal disposição editalícia se deu em benefício da ampla competitividade e está em consonância com os apontamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo quando da auditoria de concessão do Terminal Princesa Isabel.
21/11/2024	11	Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos	Considerando que a responsabilidade pela demora ou atraso no processo de licenciamento recai sobre a Concessionária, bem como pelo fato de que tal responsabilidade se mostra inadequada, frente às dificuldades burocráticas dos órgãos administrativos responsáveis pela emissão do licenciamento ambiental, em especial na moralidade administrativa, entende-se que o mais adequado seria a responsabilidade compartilhada entre concedente e concessionária. Está correto esse entendimento?	Este entendimento está parcialmente correto. Esclarece-se que o risco de atraso na obtenção de licenças ambientais é, em regra, da Concessionária. No entanto, conforme prevê a Cláusula 40.6 do Contrato, caso a demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da concessão for por prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido de obtenção das aprovações, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, a Concessionária fará jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
21/11/2024	12	Item 23.7 do Edital	A cláusula exige a observância a "padrões de governança corporativa", mas não detalha quais padrões específicos devem ser seguidos. Questiona-se se há requisitos adicionais que deverão ser adotados, além das práticas contábeis baseadas na Lei das Sociedades Anônimas e nas normas do Conselho Federal de Contabilidade e da CVM.	Os padrões de governança corporativa deverão ser baseados na Lei das Sociedades Anônimas; nas normas do Conselho Federal de Contabilidade; nas regulamentações da CVM; no Código Brasileiro de Governança Corporativa e na Lei Federal n.º 12.846/2013 (vide cláusula 8.9 do Contrato).
21/11/2024	13	Item 23.5 do Edital	A exigência de autorização prévia e expressa para qualquer alteração do objeto social é mencionada, mas seria adequado confirmar se alterações de menor relevância, que não interfiram no objeto principal, também estão sujeitas a esse procedimento? Isso ajudaria a delimitar o grau de flexibilidade administrativa permitido para a SPE. Está correto esse entendimento?	Esse entendimento está incorreto. O item 23.5 do Edital prevê que o estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente. A avaliação da relevância e interferência da alteração do estatuto social cumpre ao Poder Concedente.
21/11/2024	14	n/a	Diante da ausência de especificação no edital quanto ao tema da subcontratação, solicita-se esclarecimento quanto a possibilidade de realizar subcontratação na execução contratual? Sendo positivo, quais os critérios para a realização de subcontratação? sendo negativo, apresentar as justificativas da impossibilidade da subcontratação.	Conforme previsto no subitem 14.1. (h) da Minuta de Contrato (Anexo II do Edital), a Concessionária poderá subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato devendo cumprir com todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis neste caso.
21/11/2024	15	n/a	Com relação a Garantia da Proposta, solicita-se esclarecimentos se será necessário apresentar somente a apólice do seguro-garantia?	As disposições aplicáveis à apresentação da Garantia de Proposta, incluindo as modalidades aceitas e regras específicas para a apresentação de cada uma delas estão contidas no item 14.7 do Edital e no Anexo I do Edital - Modelos e Declarações.
21/11/2024	16	Edital	O Edital menciona a "legislação aplicável em vigor na data dos atos ou fatos". Considerando a possibilidade de alterações legislativas ao longo do contrato, seria importante esclarecer o impacto de futuras alterações legislativas sobre as condições da concessão, para entender melhor os riscos regulatórios.	Conforme previsto na Cláusula 40.9, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de entrega das propostas, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela Concessionária, ou sobre o objeto da Concessão e que acarretem em comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reajuste econômico financeiro, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente, conforme o caso.
21/11/2024	17	Anexo III do Contrato – ("Caderno de Encargos da Concessionária"), pg. 12 - Quadro 1- Especificações de Berços	<p>Tendo em vista que:</p> <p>1) A metragem do berço no Terminal Aricanduva, tal qual indicada no Caderno de Encargos da Concessionária, corresponde a 628m, dimensão mais do que duas vezes maior em relação ao berço atual; e</p> <p>2) Não há disponibilidade suficiente de espaço para implantação do berço com a metragem exigida.</p> <p>Pergunta-se:</p> <p>(i) A metragem está correta? Se sim, pede-se a justificativa para o dimensionamento exigido;</p> <p>(ii) A Concessionária poderá propor metragem menor que, ainda assim, atenda adequadamente à finalidade pretendida?</p>	<p>i) A metragem total do berço está correta, na medida em que se considera a extensão linear nos dois sentidos paralelos, para atendimento das plataformas laterais. Desta forma, atinge-se a medida final de 628m.</p> <p>ii) Nos termos do item 3.2. do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, as especificações constantes no Quadro 1 dizem respeito às dimensões mínimas dos Berços. Assim sendo, a Concessionária deverá disponibilizar o mínimo de metros lineares previstos no referido item.</p>
21/11/2024	18	Anexo III do Edital – ("Memorial Descritivo da Área da Concessão"), item 5.13.1	Pede-se a delimitação precisa da área de concessão relativa ao Terminal São Mateus, incluindo o detalhamento de sua divisão com o Terminal da EMTU, que compartilha o mesmo edifício.	<p>As especificações dos projetos, layouts, as-built, croquis e demais documentos sobre as estruturas dos Terminais e equipamentos a serem concessionados estão descritas no Anexo III do Edital - Memorial Descritivo.</p> <p>A respeito do Terminal São Mateus, cabe frisar que a Concessionária será responsável tão somente pelos encargos de Apoio à Operação, conforme elencados no item 28.5 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária.</p>
21/11/2024	19	Anexo III do Contrato – ("Caderno de Encargos da Concessionária") e Anexo IV do Edital – ("Plano de Negócios de Referência"), Tabela 1, p. 8 e p. 12 "Cronograma Físico Financeiro"	Tendo em vista que para a formulação de sua Proposta Comercial, a Licitante deverá aferir todos os investimentos, tributos, custos e despesas para execução do objeto da Concessão, solicita-se a disponibilização das planilhas de Quantidades de Serviços e Equipamentos, que nortearam a valorização do CAPEX de cada Terminal ou Equipamento, conforme descritas no Anexo III do Contrato, bem como os valores apresentados no cronograma encartado no Anexo IV do Edital ("Plano de Negócios de Referência").	<p>A formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Alguns dos elementos utilizados para precificação dos investimentos encontram-se dispostos nos estudos entregues no âmbito do do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://capital.sp.gov.br/desestatizacao_projetos/w/terminais_de_onibus_urbano/manifestacao_de_interesse_de_terminais_de_onibus_urbano/291247.</p> <p>Cabe frisar que a Licitante poderá ainda realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no item 9 do Edital.</p>

21/11/2024	20	Anexo IV do Edital – (“Plano de Negócios de Referência”), p. 11, item 4 (“Fluxo de Caixa”)	Tendo em vista que para a formulação de sua Proposta Comercial, a Licitante deverá aferir todos os investimentos, tributos, custos e despesas para execução do objeto da Concessão, solicita-se a disponibilização das planilhas de quantidades de serviços, mão de obra e consumos, tais como Administração, apoio à operação, manutenção, vigilância e limpeza, que nortearam a valoração do OPEX de cada terminal ou Equipamento, conforme valores apontados no Resumo do Fluxo de Caixa apresentado na página 11 do Anexo ao Edital intitulado “Plano de Negócios de Referência”.	A formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Alguns dos elementos utilizados para precificação dos investimentos encontram-se dispostos nos estudos entregues no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://capital.sp.gov.br/desestatizacao_projetos/w/terminais_de_onibus_urbano_/manifestacao_de_interesse_de_terminais_de_onibus_urbano_/201247 . Cumprido ressaltar, ainda, que os valores apresentados pelo Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência são meramente referenciais e não vinculantes, nos termos do subitem 1.2 do mesmo documento. Por fim, ressalta-se que a Licitante poderá realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no item 9 do Edital.
21/11/2024	21	Anexo IV do Edital – (“Plano de Negócios de Referência”), p. 11, item 4 (“Fluxo de Caixa”).	Tendo em vista que para a formulação de sua Proposta Comercial, a Licitante deverá aferir todos os investimentos, tributos, custos e despesas para execução do objeto da Concessão, solicita-se a disponibilização das planilhas e anexos da Modelagem Financeira, que resultaram no Resumo do Fluxo de Caixa apresentado na página do 11 Anexo ao Edital intitulado “Plano de Negócios de Referência”.	A formulação da Proposta Comercial é de responsabilidade exclusiva da Licitante, sendo necessário, para isso, contemplar a realização de todos os investimentos obrigatórios no prazo estipulado, além da execução de todos os encargos operacionais atribuídos à futura Concessionária, nos termos do Contrato e de seus Anexos, em especial, o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Alguns dos elementos utilizados para precificação dos investimentos encontram-se dispostos nos estudos entregues no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse que antecedeu o certame, conforme disponível em: https://capital.sp.gov.br/desestatizacao_projetos/w/terminais_de_onibus_urbano_/manifestacao_de_interesse_de_terminais_de_onibus_urbano_/201247 . Cumprido ressaltar, ainda, que os valores apresentados pelo Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência são meramente referenciais e não vinculantes, nos termos do subitem 1.2 do mesmo documento. Por fim, ressalta-se que a Licitante poderá realizar visita técnica a todos os Terminais previstos no Objeto, conforme previsto no item 9 do Edital.
21/11/2024	22	Item 11.10 do Edital	Gentileza esclarecer se, para fins do item 11.10 do Edital e como medida de eficiência, é suficiente a apresentação dos documentos comprobatórios da identidade e dos poderes dos subscritores das declarações apenas 1 única vez no mesmo envelope. Destaca-se que a presente solicitação de esclarecimento foi feita quando da primeira publicação do Edital, tendo a resposta da d. Comissão sido afirmativa ao questionamento .	O entendimento está correto.
21/11/2024	23	Item 10.9 do Edital	Gentileza esclarecer se, à semelhança do que o Edital permite em relação aos pedidos de esclarecimentos, será admitido o protocolo de eventual impugnação também por meio eletrônico.	Nos termos do item 10.9 do Edital, impugnações ao Edital devem ser protocoladas na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chã, nº 15, 11º andar, São Paulo – SP, no horário das 10h às 17h.
21/11/2024	24	14.4.1, “b”, “c”, “e” e “f”, todos do Edital	Tendo em vista que (i) o Edital possibilita às licitantes que não sejam inscritas no cadastro de contribuintes do Município de São Paulo, a apresentação de declaração nos termos do Anexo I – Modelos e Declarações, para fins de atendimento ao item 14.4.1 “g”, e (ii) muito embora o Edital também exija comprovação de registro e regularidade junto aos Cadastros de Contribuinte Municipal e Estadual do domicílio da Licitante, a teor das alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do mesmo dispositivo, mas nada dispõe acerca de eventual declaração na hipótese de a Licitante não ser cadastrada; Questiona-se: numa tal situação, será admitida, à semelhança do item 14.4.1 “g”, autodeclaração de não inscrição? Pede-se esclarecer.	Conforme o art. 29, II da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante como documento de habilitação fiscal - se houver a inscrição cadastral. Em tal situação, será admitida, à semelhança do item 14.4.2 do Edital, a apresentação de uma autodeclaração de não inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual correspondente ao Estado de seu domicílio, na forma do Item J do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações, caso a licitante não esteja inscrita. No entanto, não será admitido o mesmo para o Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da licitante.
21/11/2024	25	Anexo I – Modelos e Declarações, índice	Tendo em vista que o Edital não exige habilitação técnico profissional, mas tão somente técnico-operacional, pede-se esclarecer se a indicação, no índice do Anexo I – Modelos e Declarações, dos modelos K (“Modelo de Declaração de Viabilização da Participação do(s) Profissional(is) no Quadro Permanente da Concessionária”), L (“Modelo de Declaração de Compromisso de Profissional(is) de integrar o Quadro de Pessoal da Futura Concessionária”), e M (“Modelo de Declaração de Compromisso do(s) Detentor(es) do Atestado de Contratação com a Futura Concessionária”) está equivocada e, em estando, que seja corrigida. Destaca-se que a presente solicitação de esclarecimento foi feita quando da primeira publicação do Edital, tendo a resposta da d. Comissão sido afirmativa ao questionamento, ou seja, de que a indicação dos modelos K, L e M estaria incorreta .	O entendimento está correto e os modelos referidos foram retirados do Anexo. Esclarece-se que se trata de erro material no índice do documento e que, portanto, não é exigido das Licitantes a assinatura dos modelos mencionados.
21/11/2024	26	Item 14.5.1 do Edital	Considerando (i) a complexidade e amplitude das relações societárias nos setores de infraestrutura, (ii) que os projetos de infraestrutura, em homenagem às melhores práticas, são usualmente implantados por meio de sociedades de propósito específico (SPE), cuja natureza jurídica não permite a participação destas em procedimentos licitatórios, (iii) as disposições dos mais recentes editais municipais, estaduais e federais para a concessão de projetos de infraestrutura de grande porte no sentido de possibilitar expressamente a utilização de atestados do grupo econômico da Licitante; (iv) que a possibilidade de utilização de atestados do grupo econômico dos licitantes possibilita, de forma inequívoca, ampliar a competitividade dos certames licitatórios, em prol da obtenção da melhor proposta para o usuário/Poder Concedente; e (v) que, embora o Edital não contemple disposição expressa – mas tampouco vedação – sobre a possibilidade de utilização de atestado de empresa do mesmo grupo econômico da licitante, o anexo K, intitulado “Modelo de Declaração no caso de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora e entidade sujeita ao mesmo controle” parece franquear essa possibilidade, <u>entende-se que poderão ser apresentados atestados em nome de empresas que componham o grupo econômico das Licitantes, assim entendidas as empresas que, em relação às Licitantes, sejam controladoras, controladas, coligadas ou, ainda, sob o mesmo controle comum da proponente, direta ou indiretamente</u> . Favor confirmar se o entendimento está correto. Destaca-se que a presente solicitação de esclarecimento foi feita quando da primeira publicação do Edital, tendo a resposta da d. Comissão sido afirmativa ao questionamento .	O entendimento está correto.
21/11/2024	27	32.7 do Contrato de Concessão	Considerando que o Contrato de Concessão estabelece, em sua Cláusula 32.7, que o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva advirá de recursos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, além de recursos oriundos de dotação orçamentária específica; Considerando que o Anexo VIII (“Diretrizes para Celebração do Contrato de Administração de Contas”), ao discorrer sobre as contas vinculadas que garantirão o fluxo de pagamentos, dispõe que a origem dos recursos a serem transferidos para a Conta Vinculada será a Conta Sistema, de titularidade da SPTrans; Considerando que a Conta Sistema deve remunerar toda as operadoras dos Sistema de Transporte Público de Passageiros e as concessionárias dos terminais já concedidos; Considerando que, nos termos das informações disponibilizadas no site eletrônico da SPTrans, mais especificamente na área de “Acesso à Informação”, consta que, nos últimos meses, houve um déficit mensal de aproximadamente R\$ 500 milhões para remuneração de todas as operadoras dos Sistema de Transporte Público de Passageiros e as concessionárias dos terminais já concedidos, valor este que foi complementado pelo Município de São Paulo a título de subsídios; Considerando que, apenas a título de informação, em março de 2024, a venda de créditos eletrônicos gerou cerca de R\$ 343.842.796,86, enquanto a despesa total do sistema foi de R\$ 865.370.955,362; Entende-se que será assegurada à Concessionária preferência de recebimento de valores da Conta Sistema para pagamento da contraprestação em face das demais operadoras dos Sistema de Transporte Público de Passageiros. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento não está correto. A Concessionária fará jus ao recebimento dos valores constantes na Conta de Pagamento e no Sistema de Garantias da Concessão, sem direito de preferência aos recursos presentes na Conta Sistema. O Poder Concedente, nesse sentido, é responsável pela constituição e integralização do Saldo Garantia e pelo pagamento das Contraprestações Mensais Efetivas. Cabe ressaltar que o Contrato, em sua Cláusula 34.8.1., prevê a possibilidade de complementação do Saldo Garantia por meio de depósitos feitos diretamente pelo Poder Concedente.
21/11/2024	28	Item 13.7, “d” do Edital e Anexo IV do Edital (“Plano de Negócios de Referência”)	Considerando que é encargo da Concessionária o ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados no âmbito do PMI do qual a licitação se originou, constituindo-se tal ressarcimento condição precedente para assinatura do Contrato de Concessão; Considerando que, de um lado, o item 13.7, “d” dispõe que tal ressarcimento corresponde, em valores históricos, a R\$ 1.763.687,50, ao passo em que no item 3.7.3 do Anexo IV do Edital, considera-se nesta rubrica o valor de R\$ 2.300.000,00. Pede-se confirmar se o valor a maior indicado no Plano de Negócios de Referência corresponde à mera atualização, conforme critérios indicados no subitem 13.7 “d” do Edital.	O entendimento está correto. Ressalta-se que, nos termos do subitem 13.7 “d” do Edital, os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do PMI, equivalentes a R\$ 1.763.687,50 em fevereiro de 2018, deverão ser reajustados pelo IPCA até a data de pagamento do ressarcimento.
21/11/2024	29	Subitem 5.13.1.3 Anexo III do Edital (“Memorial Descritivo da Área da Concessão”)	Pede-se retificar a metragem do Terminal São Mateus, que consta como sendo de apenas 2.020 m2 no subitem 5.13.1.3 do Anexo III.	Importa destacar que a Concessionária será responsável apenas pelos encargos referentes ao Apoio à Operação do Terminal São Mateus. Complementa-se que deverá ser considerada a área indicada no Memorial Descritivo. Adicionalmente, cumpre destacar que a Concessionária deverá realizar os levantamentos necessários para execução do Objeto, sendo facultada, inclusive, a realização de visitas técnicas aos equipamentos.

21/11/2024	30	Item 14.6.6	<p>Entende-se que, especificamente para a adoção de seguro garantia, considerando que a apólice é digital e pode ter sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação, não será aplicável o disposto no art. 18 da Portaria SF nº 338/2021, ou seja, não haverá qualquer necessidade de envio prévio da apólice à Secretaria Municipal da Fazenda para emissão do respectivo comprovante, bastando a inclusão da apólice emitida no envelope. Favor confirmar se entendimento está correto.</p>	<p>Em caso de apresentação de Garantia de Proposta nas modalidades caução em títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização as licitantes devem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Constituir a garantia, conforme o rito aplicável a cada modalidade. 2) Enviar ao e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br: (i) o comprovante de constituição da garantia e (ii) o formulário constante do Anexo I, da Portaria SF nº 338/2021, devidamente preenchido - o item 12 (prazo da garantia) deve observar o prazo mínimo de 240 dias, conforme o item 15.14 do Edital. 3) No Envelope 2 do EDITAL, incluir (i) o comprovante de constituição da garantia e (ii) comprovante de envio e cópia do formulário preenchido ao e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br. <p>Em caso de apresentação de garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro, as LICITANTES devem seguir as etapas acima, com a diferença de que, para constituição da garantia, devem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Enviar solicitação de emissão de Guia DAMSP ao e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br. 2) Recolher a caução na rede bancária. 3) Incluir no Envelope 2, como comprovante de recolhimento da caução, a via contribuinte da Guia DAMSP.
21/11/2024	31	Itens 14.6.2 e 14.6.16 do Edital e Modelo "O" do Anexo I do Edital ("Modelos de Declarações")	<p>Apenas na hipótese de ser negativa a resposta ao item anterior, o que, todavia, se admite apenas a título de argumentação, pede-se esclarecer sobre a garantia de proposta:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) quando exatamente a Licitante deve enviar a garantia por e-mail, na forma do artigo 18 da Portaria SF nº 338/2021, conforme indicado no item, 14.6.2 do Edital? O envio deve ocorrer antes, na própria data de entrega dos envelopes, ou em momento posterior? Pedimos o favor de esclarecer e indicar eventual prazo ou data em que essa apresentação deve ser feita - e, se o caso, deve efetivamente ser feita para qualquer modalidade de garantia selecionada; ii) entende-se que o Anexo I da Portaria nº 338/2021 corresponde ao Modelo "O" do Anexo I do Edital ("Modelos e Declarações"). Está correto o entendimento? iii) Em caso de resposta afirmativa a "ii", entende-se que o Modelo "O" deve ser apresentado tanto por e-mail, na forma do artigo 18 da Portaria SF nº 338/2021, quanto impresso, no interior do Envelope nº 2, na forma do item 14.6.16 do Edital. Está correto o entendimento? Se sim, a Licitante deverá comprovar no Envelope 2 o envio do citado e-mail? Se sim, de que forma? Pede-se esclarecer. iv) Os Itens 13 e 14 do Modelo O do Anexo I do Edital ("Modelos e Declarações") indicam que a Licitante deve preencher os campos "Data Limite para Entrega da Garantia no CAF" e "Observações". Como devem ser preenchidos esses campos? Qual data deve ser indicada como data limite da entrega no CAF? Ou esses dois campos devem ser deixados em branco? Pede-se esclarecer. 	<p>Nos termos da resposta ao esclarecimento anterior, complementa-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) o prazo para envio da garantia por e-mail deve ocorrer em até 3 dias úteis da Data de Entrega das Propostas, conforme artigo 18 da Portaria SF nº 338/2021, para todas as modalidades. ii) O entendimento está correto, o Modelo "O" do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações equivale ao Anexo I da Portaria SF nº 338/2021. iii) O entendimento está correto e os Licitantes deverão incluir no Envelope 2 o envio do e-mail por meio de versão impressa. iv) O item 13 deve ser desconsiderado pelas licitantes, pois inaplicável ao rito da Portaria SF nº 338/2021. O item 14 deve conter eventuais explicações e observações que possam ser relevantes à análise da Garantia ou ao recolhimento de valor nos casos de prestação pela modalidade caução.
21/11/2024	32	Anexo VII do Contrato ("Matriz de riscos")	<p>Em relação aos riscos relativos a encargos trabalhistas, fiscais e outros custos relacionados à execução do Contrato de Concessão, o Anexo VII do Contrato de Concessão ("Matriz de Riscos") é ambíguo quanto tema, ora alocando o risco ao Poder Concedente (p. 21), ora à Concessionária (p. 22). Para evitar quaisquer dúvidas quanto ao ponto, pede-se esclarecer em quais hipóteses o risco é alocado a cada uma das partes e retificar.</p>	<p>Esclarece-se que os riscos relativos a encargos trabalhistas, fiscais e outros custos relacionados ao Contrato de Concessão deverão ser considerados como alocados exclusivamente à Concessionária. Dessa forma, prevalece somente o disposto na p. 22 do Anexo VII do Contrato, em detrimento do previsto na p. 21. Assim, a linha referente aos riscos relacionados a encargos trabalhistas e/ou previdenciários da p. 21 deve ser inteiramente desconsiderada.</p>
21/11/2024	33	Cláusula 59.3. do Contrato de Concessão e Anexo VII do Contrato ("Matriz de riscos")	<p>Em relação aos riscos relativos a encargos trabalhistas, fiscais e outros custos relacionados à execução do Contrato de Concessão, o Anexo VII do Contrato de Concessão ("Matriz de Riscos") prevê a possibilidade de indenização em favor da Concessionária (p. 21), indicando como procedimento adequado o previsto na Cláusula 59.3. do Contrato. Acredita-se que a referência à Cláusula 59.3. do Contrato seja equivocada, favor retificar.</p>	<p>Esclarece-se que os riscos relativos a encargos trabalhistas, fiscais e outros custos relacionados ao Contrato de Concessão deverão ser considerados como alocados exclusivamente à Concessionária. Dessa forma, prevalece somente o disposto na p. 22 do Anexo VII do Contrato, em detrimento do previsto na p. 21. Assim, a linha referente aos riscos relacionados a encargos trabalhistas e/ou previdenciários da p. 21 deve ser inteiramente desconsiderada.</p>
21/11/2024	34	Itens 14.4.1 "d" e "h" do Edital	<p>Pede-se confirmar que a exigência de comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social, conforme item 14.4.1 "h" do Edital, estará superada mediante a apresentação da certidão conjunta indicada no item 14.4.1. "d" do Edital.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
21/11/2024	35	Cláusula 40.3. do Contrato de Concessão	<p>A Cláusula 40.3. do Contrato faz exceção ao previsto na Cláusula 40.2. Nesse sentido, acredita-se que onde se lê "subcláusula 39.2", leia-se Cláusula 40.2. Favor retificar.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
21/11/2024	36	Cláusulas 40.2. e 40.9. do Contrato de Concessão	<p>Em relação aos riscos derivados de criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais com repercussão na Concessão, as Cláusulas 40.2. e seguinte e 40.9. e seguinte do Contrato de Concessão dispõem de forma semelhante, embora não idêntica, sobre o tema. Tendo em vista eventuais problemas de interpretação decorrentes da manutenção de ambas as cláusulas, pede-se esclarecer qual delas será excluída.</p>	<p>Prevalecerá a subcláusula 40.2 em detrimento da 40.9.</p>
21/11/2024	37	-	<p>Considerando que, no âmbito da Concorrência EC/002/2021/SGM-SEDP, na qual foram delegados os demais Blocos de terminais de ônibus do Município de São Paulo (Bloco Noroeste e Bloco Sul), o item 16.5. do Edital vedava a possibilidade de adjudicação de mais de um Bloco à mesma licitante caso essa apresentasse a Proposta Comercial vencedora em mais de um deles.</p> <p>Considerando que, no Edital ora esclarecido (Concorrência n.º 006/2023/SGM-SMT), referente unicamente ao Bloco Leste, não se verifica disposição similar, i.e., no sentido de vedação à participação das licitantes que se sagraram vencedoras no referido certame, conforme apontado no Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital no âmbito do Tribunal de Contas do Município, o que se mostra contraditório.</p> <p>Solicita-se, por gentileza, a confirmação:</p> <p>Entendemos que as licitantes vencedoras da Concorrência EC/002/2021/SGM-SEDP, na qual foram delegados os Blocos Noroeste e Sul, não poderiam participar da presente licitação (Concorrência n.º 006/2023/SGM-SMT). Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto. O presente Edital não apresenta restrições que proíbam licitantes vencedoras dos blocos da Concorrência EC/002/2021/SGM-SEDP a participar da licitação.</p>
21/11/2024	38	Cláusula 54 do Contrato de Concessão	<p>Dentre as alterações promovidas pela republicação do Edital em outubro de 2024, verifica-se que foi retirada da Cláusula 54 do Contrato a definição de câmara arbitral, qual seja, o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM CCBC).</p> <p>A indefinição quanto à Câmara Arbitral fragiliza a segurança jurídica do Contrato de Concessão e, na prática, acaba impedindo o uso de tal recurso. Isso porque, caso haja divergência entre as partes, a definição da Câmara Arbitral, caso não haja consenso entre as partes, deverá ser feita judicialmente, atrasando sobremaneira a instauração de tal procedimento.</p> <p>Nesse contexto, requer-se o ajuste da minuta contratual, a fim de restabelecer a eleição do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC) para realização de eventual arbitragem de controvérsia entre as partes ("A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ter como sede o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, adotada a língua portuguesa como idioma oficial, aplicadas as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o juízo por equidade").</p>	<p>Esclarece-se que as partes poderão escolher Câmara de Arbitragem credenciada nos termos da Portaria n.º 86/2022-PGM.</p>
21/11/2024	39	Item 4.1.1 do Edital e Anexo V do Contrato ("Mecanismo de Pagamento da Contraprestação")	<p>Considerando que o item 4.1.1 do Edital define que a Contraprestação Mensal Máxima deverá ser inferior ao montante de R\$ 10.096.000,00, valor esse equivalente ao estipulado na versão do Edital publicada em abril de 2024;</p> <p>Considerando que o item 4 do Anexo V do Contrato ("Mecanismo de Pagamento da Contraprestação"), utiliza como data base para o primeiro reajuste da Contraprestação Mensal Máxima, a Data de Entrega das Propostas, conforme se extrai da fórmula de reajuste indicada no item 4.1. daquele Anexo, notadamente da definição de CMM: -1 e que, ainda, para fins de primeiro reajuste será considerado o índice de preços ao consumidor correspondente ao mês da Data de Entrega das Propostas, conforme se extrai da definição de IPC -1;</p> <p>Entende-se que houve um equívoco ao não se considerar, para fins do primeiro reajuste da Contraprestação Mensal Máxima, a data de publicação da primeira versão do Edital, i.e. abril de 2024, bem como o respectivo índice, haja vista que realizado da forma como prescrito no Edital, o reajuste não capturará os valores compreendidos entre abril e dezembro de 2024, muito embora o valor de Contraprestação Mensal Máxima tenha sido estipulado considerando a data base de abril de 2024. Solicita-se a correção.</p>	<p>Esclarece-se que a presente republicação foi realizada em prazo inferior a 1 (um) ano da primeira republicação do Edital, não havendo necessidade de reajuste, considerando o curto lapso temporal entre os meses indicados.</p>

21/11/2024	40	Anexo III ao Edital ("Memorial Descritivo da Área da Concessão")	<p>Considerando que na versão do Edital publicada em abril de 2024, o item 5.12.3. do Anexo III ao Edital ("Memorial Descritivo da Área da Concessão") indicava a Área da Concessão prevista para o Terminal Itaquera II de 16.920 m²;</p> <p>Considerando que, na versão do Edital republicada em novembro de 2024, o item 5.12.3. do Anexo III ao Edital ("Memorial Descritivo da Área da Concessão") passou a prever que Área da Concessão representada por esse empreendimento compreende 18.060 m² (dezoito mil e sessenta metros quadrados);</p> <p>Solicita-se, por gentileza, o seguinte:</p> <p>(i) esclarecimento sobre a natureza dos 1.140 m² acrescidos à Área da Concessão relativamente ao Terminal Itaquera II nesta republicação do Edital de novembro de 2024;</p> <p>(ii) esclarecimento a respeito da necessidade de implantação de elevadores e demais equipamentos em eventuais edificações inseridas na Área da Concessão acrescida ao Terminal Itaquera II nesta republicação do Edital de novembro de 2024, a fim de que todas as Licitantes possam orçar adequadamente seus custos com esse equipamento.</p>	<p>(i) Esclarece-se que foi acessada à Área da Concessão a área referente ao Bloco Administrativo do Terminal, onde está instalado o Grupo Gerador, Casa de Bombas e Reservatório do Sistema de Combate ao Incêndio.</p> <p>(ii) O acréscimo de área indicado acima não implicará na alteração das diretrizes e encargos aplicáveis ao Terminal, não havendo necessidade de implantação de elevadores e demais equipamentos na nova área.</p>
21/11/2024	41	Anexo I do Edital ("Modelos e Declarações")	<p>Pede-se esclarecer se, na hipótese de licitantes reunidas em consórcio e, havendo no âmbito do Compromisso de Constituição de Consórcio, outorga de poderes de representação à empresa líder, as seguintes declarações serão firmadas pela empresa líder e licitantes individualmente, conforme o caso:</p> <p>Declarações a serem firmadas pela empresa líder:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procuração outorgando poderes ao(s) Representante(s) Credenciado(s) [Modelo "I" do Anexo I]; - Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Modelo "F" do Anexo I); - Carta de Apresentação dos documentos de habilitação (Modelo "D" do Anexo I); - Declaração conforme Modelo de "Declarações Gerais (Modelo "E" do Anexo I); - Declaração de Pleno Conhecimento da Área da Concessão (Modelo "L" do Anexo I); - Formulário para recolhimento da garantia de proposta (Modelo "O" do Anexo I) <p>Declarações a serem firmadas individualmente por cada consorciada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII da CF/88 (Modelo "G" do Anexo I); - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio; - Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação (Modelo "H" do Anexo I); - Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos Fazenda Municipal, se aplicável (Modelo "J" do Anexo I); - Declaração de Atendimento ao Decreto 48184/2007 (Modelo "M" do Anexo I); - Declaração de Atendimento ao Decreto 50.977/2009 (Modelo "N" do Anexo I); <p>O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. A Procuração outorgando poderes ao(s) Representante(s) Credenciado(s) (Modelo "I" do Anexo I) deverá ser firmada por todas as empresas participantes do Consórcio, como meio de verificação da legitimidade/competência do representante legal indicado para praticar os demais atos necessários no certame como, por exemplo, firmar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.</p>
21/11/2024	42	Anexo II ao Edital ("Minuta do Contrato de Concessão"), Definição de Obras de Requalificação e Anexo III da Minuta do Contrato ("Caderno de Encargos da Concessão"), Itens 5.3.1 e 1.5	<p>Considerando que, conforme se extrai da definição do termo "Obras de Requalificação" contida no Anexo II ao Edital ("Minuta do Contrato de Concessão"), os Terminais Mercado e Parque Dom Pedro II, e a Estação de Metrô Pedro II do Expresso Tiradentes não serão objeto desse tipo de intervenção com propósito de requalificação;</p> <p>Considerando que o mesmo entendimento se extrai da Cláusula 5.3, "a" do Anexo II ao Edital ("Minuta do Contrato de Concessão"), segundo a qual, o objeto contratual não compreende a requalificação do Terminal Parque Dom Pedro II, Terminal Mercado e estação Metrô Pedro II;</p> <p>Considerando que, com efeito, com relação ao Terminal Parque Dom Pedro e Mercado, bem como à Estação de Metrô Pedro II já se encontra instaurado certame licitatório próprio, nomeadamente a Concorrência nº EC /003/2024/SGM-SEDP;</p> <p>Considerando que, segundo subcláusula 5.3.1. do Contrato, em relação ao Terminal Parque Dom Pedro II, Terminal Mercado e estação Metrô Pedro II, recaem sobre a Concessionária os encargos elencados nos termos do Anexo III à Minuta do Contrato ("Caderno de Encargos da Concessionária") de (i) implantação de equipamentos de tecnologia de informação; e (ii) implantação de intervenções não-estruturais de acessibilidade, e mobiliário correspondente, disposição semelhante àquela do item 1.5 do Caderno de Encargos da Concessionária;</p> <p>Considerando que, em aparente contradição ao disposto acima, o item 1.5 do Caderno de Encargos da Concessionária estabelece que "incidem sobre os TERMINAIS Mercado, Parque Dom Pedro II e a Estação Metrô Pedro II do Expresso Tiradentes os demais encargos operacionais previstos neste ANEXO, inclusive aqueles indicados nos Capítulos II, III, IV e V.</p> <p>Pede esclarecer:</p> <p>1) Considerando que parte das obrigações indicadas nos capítulos II, III, IV e V do Anexo III ao Contrato de Concessão se referem inclusive a obras de requalificação – as quais a futura Contratada não deverá realizar nos Terminais Mercado e Parque Dom Pedro II, e na Estação de Metrô Pedro II do Expresso Tiradentes -, pede-se esclarecer com maiores detalhes, quais exatamente dessas obrigações indicadas nos mencionados capítulos se aplicam a estes terminais;</p> <p>2) Em complemento à pergunta anterior, revela-se fundamental, assim, que seja esclarecido também qual seria a aceção de encargos operacionais indicada no item 1.5 do Caderno de Encargos da Concessionária;</p> <p>3) Tendo em vista a instauração da Concorrência nº EC 003/2024/SGM-SEDP, a fim de evitar sobreposição de encargos entre uma e outra concessionária, é de fundamental relevância que se esclareça com o máximo de detalhamento quais encargos competirão a cada uma delas, inclusive mas não apenas, que se esclareça a quem competirá a manutenção desses equipamentos, se há algum tipo de limite temporal e/ou espacial para a atribuição dessas obrigações a cada uma das concessionárias, conforme o caso. Pede-se o máximo de detalhamento quanto a tema</p>	<p>1) Aplicam-se ao Terminal Parque Dom Pedro II, Terminal Mercado e estação Metrô Pedro II todos os encargos operacionais previstos no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária (CEC), nos termos do subitem 1.5.2, inclusive aqueles indicados em nos Capítulos II, III, IV e VI do documento. Em relação aos encargos de implantação - referentes às Obras de Requalificação -, aplicam-se somente ao Novo Terminal Parque Dom Pedro II os encargos de (i) implantação dos equipamentos de tecnologia da informação contidos nos itens 20 a 27 do CEC; e (ii) de implantação de intervenções não estruturais de acessibilidade e de mobiliário correspondente previstas no item 1.5.1 do CEC.</p> <p>2) Os encargos operacionais indicados no item 1.5 do Anexo III do Contrato - CEC referem-se à totalidade dos serviços de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpidez dos Terminais e estações do Expresso Tiradentes, conforme indicados nos Capítulos III, IV e V do Anexo.</p> <p>3) A interface de relacionamentos entre a Concessionária de Terminais Bloco Leste e a Concessionária relativa à Concorrência nº EC 003/2024/SGM-SEDP está disciplinada na Cláusula 11ª do presente Contrato.</p> <p>Cumprir destacar, que a Concessionária é responsável pela execução dos encargos operacionais relativos ao Terminal Parque Dom Pedro II, ao Terminal Mercado e à Estação Metrô Pedro II. Conforme previsto na Cláusula 11ª do Contrato, o Poder Concedente estabelecerá, mediante formalização em aditivo contratual, as diretrizes operacionais que deverão ser seguidas pela Concessionária durante as Obras de Reformulação, incluindo o remanejamento de pontos de parada, diretrizes operacionais provisórias e demais restrições parciais durante a etapa de obras.</p> <p>Com o término das Obras de Reformulação, o Poder Concedente notificará a Concessionária para que realize a assunção do Terminal Reformulado, cabendo à Concessionária realizar vistoria para verificação de vícios construtivos aparentes em até 180 (cento e oitenta) dias da assunção da Área Operacional - assim considerada a área voltada à execução dos serviços públicos concedidos e definida no Edital e em seus Anexos.</p> <p>Ainda, ressalta-se que, nos termos do Anexo VII do Contrato - Matriz de Riscos, é alocado ao Poder Concedente a: (i) ocorrência de vícios aparentes que venham a ser identificados na Área Operacional do Novo Terminal Parque Dom Pedro II, desde que identificados até 180 (cento e oitenta) dias após a nova assunção do referido Terminal; e (ii) ocorrência de quaisquer vícios ocultos ou problemas estruturais detectados a qualquer tempo na Área Operacional do Novo Terminal Parque Dom Pedro II ou em estruturas que sejam adjacentes ou sobrepostas a ele e/ou que tenham sido objeto de Obras de Reformulação.</p>
21/11/2024	43	Anexo VIII do Contrato – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, item 10	<p>Entende-se que a Instituição Depositária terá acesso e prerrogativa de movimentação de recursos sobre a Conta Sistema, a fim de assegurar a transferência tempestiva dos montantes necessários para a Conta Vinculada, de modo a remunerar a Concessionária e compor o Saldo Mínimo da Conta Garantia. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está incorreto. A movimentação de recursos sobre a Conta Sistema é de titularidade e prerrogativa da SPTrans, que fará mensalmente a transferência das Contraprestações Mensais de Referência à Conta Vinculada. A Instituição Depositária, por sua vez, será responsável pela realização das movimentações na Conta Vinculada e nas Contas de Pagamentos, nos termos do Anexo VIII do Contrato - Diretrizes de Contrato de Administração de Contas.</p>
21/11/2024	44	Anexo VIII do Contrato – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, item 18.1.1	<p>Favor esclarecer as penalidades aplicáveis ao Poder Concedente em decorrência da não integralização do valor integral do Saldo Mínimo, nos termos do item 18.1.1.</p>	<p>Não há penalidades específicas para este cenário. De toda forma, em caso de descumprimento das obrigações do Poder Concedente pode vir a ser aplicado o previsto no item 60 do Contrato.</p>
21/11/2024	45	Anexo VIII do Contrato – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, item 18.1.1	<p>Entende-se que, na hipótese de descumprimento, pelo Poder Concedente, do disposto no item 18.1.2, a Concessionária poderá (i) suspender os investimentos em curso, bem como as atividades não essenciais da Concessão e (ii) rescindir o Contrato de Concessão de forma automática, independentemente do ajuizamento de ação judicial para tanto</p>	<p>O entendimento não está correto. Em caso de descumprimento das obrigações do Poder Concedente pode vir a ser aplicado o previsto no item 60 do Contrato, sendo que, na hipótese de inadimplemento do disposto no subitem 18.1.1 do Anexo VIII do Contrato, a Concessionária não terá o direito de suspender os investimentos em curso, uma vez que a situação não se enquadra na hipótese prevista no subitem 32.16 do Contrato.</p>
21/11/2024	46	Anexo VIII do Contrato – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, item 18.1.2	<p>Favor esclarecer as penalidades aplicáveis ao Poder Concedente em decorrência da não recomposição do Saldo Garantia no prazo previsto no item 18.1.2.</p>	<p>Não há penalidades específicas para este cenário. De toda forma, em caso de descumprimento das obrigações do Poder Concedente, faculta-se à Concessionária a hipótese prevista na subcláusula 60 do Contrato.</p>
21/11/2024	47	Anexo VIII do Contrato – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, item 18.1.2	<p>Entende-se que, na hipótese de descumprimento, pelo Poder Concedente, do disposto no item 18.1.2, a Concessionária poderá (i) suspender os investimentos em curso, bem como as atividades não essenciais da Concessão e (ii) rescindir o Contrato de Concessão de forma automática, independentemente do ajuizamento de ação judicial para tanto.</p>	<p>O entendimento não está correto. A suspensão dos investimentos em curso em decorrência de descumprimento contratual pelo Poder Concedente só será autorizada na hipótese prevista na subcláusula 32.16 do Contrato. No caso em tela, faculta-se à Concessionária a hipótese prevista na subcláusula 60 do Contrato.</p>